

**XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI BELÉM – PA**

**DIREITO, ARTE E LITERATURA**

**REGINA VERA VILLAS BOAS**

**SANDRO ALEX DE SOUZA SIMÕES**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

#### **Representante Discente – FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

#### **Secretarias:**

##### **Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

##### **Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

##### **Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

#### **Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

**Membro Nato** – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

D597

Direito, arte e literatura [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/CESUPA

Coordenadores: Regina Vera Villas Boas; Sandro Alex De Souza Simões – Florianópolis: CONPEDI, 2019.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-846-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito, Desenvolvimento e Políticas Públicas: Amazônia do Século XXI

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Congressos Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVIII Congresso Nacional do CONPEDI (28 : 2019 : Belém, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa  
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis  
Santa Catarina – Brasil  
[www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br)



Centro Universitário do Estado do Pará  
Belém - Pará - Brasil  
<https://www.cesupa.br/>

# XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BELÉM – PA

## DIREITO, ARTE E LITERATURA

---

### **Apresentação**

Os Coordenadores do GT “Direito Arte e Literatura I” que assinam, abaixo, apresentam o presente Livro, relacionando os títulos e autores dos trabalhos científicos selecionados e efetivamente expostos no Grupo de Trabalho referido, que fez parte do XXVIII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, cuja temática principal reflexionada tratou do “DIREITO, DESENVOLVIMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS: AMAZÔNIA DO SÉCULO XXI”, no período entre 13 e 15 de novembro de 2019, nas dependências do CESUPA.

Participaram do Encontro pesquisadores de diversos Programas de Pós-Graduação em Direito, das variadas regiões do Brasil, produzindo ricos debates e trocas de experiências, conhecimentos acadêmico-científicos e humanidades, corroborando a orientação da prática jurídica e humanitária.

A realidade cotidiana trazida à baila, por meio dos textos produzidos sobre o “Direito, a Arte e a Literatura” trouxe aos participantes do Grupo de Trabalho reflexões relevantes sobre as matérias trazidas aos estudos, as quais transportados às esferas do Direito, tornaram acessíveis e ricas as trocas de conhecimentos e experiências socioambientais-jurídicas.

O ensino-aprendizado do direito, materializado por expressões da Arte e da Literatura, transmite com maior clareza, contemporaneidade e simplicidade os conteúdos a serem apreendidos nos debates. A metodologia do ensino-aprendizado, realizada a partir da integração de realidades distintas, vividas pelas pessoas, traz à baila elementos do cotidiano social que permitem comparações expressivas entre os mundos dos fatos, valores, direito, natureza e das artes, entre outros, facilitando a compreensão destas realidades que influenciam e são influenciadas pela realidade jurídica, recursivamente.

Discutir sobre o Direito, o desenvolvimento e as políticas públicas que conclamam a Amazônia do Século XXI é, de fato, muito rico e intenso, quando se traz ao “verde cenário”, o Direito, a Arte e a Literatura, pautando realidades cotidianas, com a finalidade de facilitar a visão da problemática socioambiental, abrindo ocasiões de propostas de soluções à elaboração e materialização de políticas públicas regionais, desafiadoras do cumprimento do desenvolvimento sustentável, efetivando garantias e direitos fundamentais do homem.

A literatura como arte é cruamente humana. Seus requintes ou sua sofisticação, sua rudeza ou sua simplicidade, sua verborragia ou sua aridez, qualquer que seja seu estilo e forma prestam-se ao primeiro e final serviço de mostrar ao homem a medida de sua própria humanidade, na sua pequenez vexatória, quando seja assim, e na sua grandeza redentora, quando o valha.

Ao pregar-se a necessidade de aproximar do texto legal o texto literário, do mundo das Leis o mundo das letras, por um lado restaura-se um pouco mais de verdade às coisas, já que as Leis nascem das letras. Doutra metade, outrossim, restaura-se uma verdade quisera mais profunda: a de que as Leis não nos servem senão pelo que de humano pretendem realizar. O que nos desumaniza deve perecer. Lembrar d'O processo, de Kafka, d'O homem sem qualidades, de Musil ou d'O estrangeiro, de Camus tem o condão de dar-nos uma consciência muito mais plena e mais abrangente da dinâmica, dos valores e das Leis na sociedade atual que qualquer texto legal, pelo drama humano que revelam. A literatura faz-nos perguntas e as perguntas devem preceder as respostas, sempre.

Os debates elaborados, a partir dos estudos trazidos pelo “Direito, Arte e Literatura”, revelaram que, de um lado, várias garantias e direitos fundamentais sociais, culturais e ambientais, entre outros, não conseguem ser efetivados, em variadas regiões do país, notadamente da região Amazônia, em razão da ausência e/ou ineficiência da prática de necessárias políticas públicas a serem desenvolvidos e implementadas pelos governantes e gestores. De outro lado, foram trazidos exemplos reveladores da existência de poucas políticas integrativas, que conseguem concretizar garantias e direitos socioambientais fundamentais, promovendo o desenvolvimento sustentável. O desenvolvimento sustentável pode ser promovido por meio de estudos direcionados, guiados e sistematizados, realização de programas, políticas públicas e projetos tecnicamente elaborados, fomentados e fiscalizados, todos eles voltados aos direitos socioambientais fundamentais, concretizados por meio do desenvolvimento sustentável.

Os trabalhos desenvolvidos pelo GT “Direito, Arte e Literatura I”, de maneira vibrante e alegre corroboraram a tarefa acadêmica designada aos coordenadores, identificando, selecionando e debatendo os conteúdos dos textos apresentados, estimulando os participantes a refletirem com verticalidade sobre a realidade envolvente da temática trazida pelo evento.

As exposições respeitaram as regras de exposição e debates, orientadas pelos Coordenadores. O tempo foi organizado de maneira a possibilitar para cada autor-expositor (autores-expositores) a apresentação de seu (s) texto (s), levando-se para o final das exposições, a realização dos ricos debates, ocorrendo, em seguida, o fechamento dos trabalhos pelos Coordenadores do GT.

Inicialmente, foram aprovados e selecionados 14 (quatorze) trabalhos para serem expostos no GT “Direito, Arte e Literatura”, dos quais 12 (doze) foram apresentados no evento. Fazem parte, então, do volume do presente Livro, os doze textos apreciados, aprovados e efetivamente apresentados no “XXVIII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - DIREITO, DESENVOLVIMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS: AMAZÔNIA DO SÉCULO XXI”, realizado em Belém do Pará, nos dias 13 a 15 de novembro de 2019, nas dependências do CESUPA – Centro Universitário do Pará.

1) Luiza Machado Farhat Benedito

Título: Abandono afetivo em “Julieta”

Resumo: O advento da vigente Constituição da República Federativa do Brasil traz uma enorme transformação do Instituto da Família, até então, singular e hierárquica. Transparecem a pluralidade, a isonomia e a importância da eudemonística, anunciando que o centro de importância da Família se desloca para o sujeito e para o afeto e que o abandono afetivo não tem idade. O texto aprecia questões interessantes sobre o afeto e suas repercussões na formação, desenvolvimento e dignidade do ser humano e da família, realizando um paralelo com o filme “Julieta”, de Pedro Almodóvar.

2) Rejane Pessoa de Lima

Título: Análise comparativa do trabalho doméstico com as características do trabalho escravo: retratado no filme “Que horas ela volta?”

Resumo: O texto analisa o filme “Que horas ela volta? ”, fazendo uma relação crítica com o trabalho doméstico, realizado, notadamente pela mulher, objetivando dele (filme) extrair conhecimentos essenciais para construir um pensamento jurídico-crítico, que possibilite o enfrentamento da possibilidade de o referido trabalho doméstico ser equiparado ao trabalho escravo.

3) DESIGN: CONCEITOS E PROTEÇÃO JURÍDICA

Marina Veloso Mourão e Camila Soares Gonçalves (ausente)

Resumo: A valorização de produto ou serviço customizado está cada dia mais presente na vida da população, que busca uma experiência ou um objeto que seja diferente, agradável e emocional. Existe um descompasso entre o conceito jurídico de design e o conceito

contemporâneo do mesmo vocábulo, considerando a legislação brasileira, a partir das leis nº 9.279/96 e nº 9.610/98. O design não é uma arte, porém, contém a arte no seu objeto. São utilizados nos estudos, o artigo Design Thinking e Direito escrito pelo Prof. Dr. Frederico de Andrade Gabrich.

#### 4) Eduardo Correia Gouveia Filho

Título: Direito & Literatura: uma aproximação entre a obra literária “1984” e o movimento “Escola sem partido”

Resumo: O texto estabelece algumas bases fundamentais do Direito & Literatura para, a partir delas, examinar relevantes aspectos da Obra literária “1984” de George Orwell, realizando aproximação entre ambos, extraindo elementos pertinentes ao movimento “Escola sem partido”, destacado em debates públicos, no Brasil, e alertando sobre questões relevantes, entre outras: a ausência de capacidade crítica e de memória do povo, a questão cultural e a manipulação pela linguagem, condutora ao Poder.

#### 5) Tainá Machado Vargas e Jéssica Santiago Munareto

Título: Documentário “13ª Emenda” e o exercício reservado aos direitos humanos no combate ao racismo das políticas neoliberais

Resumo: Realiza uma inserção crítica objetivando explorar os recentes gêneros cinematográficos que têm sido produzidos sobre a temática: política criminal e o seu recrudescimento na cultura institucional. A proposta do documentário “13ª Emenda” convoca ao questionamento da força e da efetividade dos Direitos Humanos, no nível discursivo e da efetividade das democracias liberais. O documentário propicia rica linguagem visual, facilitadora do alcance crítico.

#### 6) Ana Carolina Cavalcante Ferreira Julio e Ana Clara Correa Henning (ausente)

Título: Entre a arte e o ensino do direito: notas sobre nossas linhas de fuga

Resumo: A conexão entre direito e arte possibilita ricos debates sobre os saberes no âmbito do ensino jurídico, da interpretação das normas jurídicas e do plano da eficácia social. O texto oferta alguns resultados oriundos de documentos relacionados a projeto de ensino, pesquisa e extensão, que vem sendo realizado, desde 2017, em Faculdade de Direito do Sul do Brasil, além de literatura especializada no direito e arte, estudos pós-estruturalistas e

coloniais, todos na busca de linhas de fuga que materializem e democratizem o conhecimento jurídico.

7) Camila Martins de Oliveira e Luciana Machado Teixeira Fabel

Título: O abutre: os limites jurídico-penais do jornalismo criminal e o controle social não formalizado

Resumo: O texto debate sobre situações envolventes dos novos desafios jornalistas, trazendo à baila questões sobre “o viver-se a violência e querer viver-se a violência”, observando que ambas as situações, que podem causar estranheza, de fato, dividem um mesmo ambiente. Discute sobre a maneira como a mídia exerce o controle social não formalizado, por meio da divulgação sensacionalista da violência e implantação do medo, bem como os limites jurídico-penais dessas divulgações, o que é realizado por meio da análise da história fictícia de Louis Bloom, Exposta No Filme “O Abutre”.

8) Thiago Florentino da Silva Lima e Sandra Helena da Conceição Campos

Título: O Devir como intersecção dos conceitos de Arte e Direito

Resumo: É feita uma distinção entre interpretações dirigidas aos conceitos dos vocábulos “Arte e Direito”, considerados conceitos abertos ou, então, fechados, expondo a relação entre ambos os vocábulos “Arte e Direito”, por espectros extraídos do conceito grego de “Devir”, e a partir de dinâmica de movimento e de continuidade. Observa que a simplificação do fato, trazida na linguagem jurídica é vinculada à necessidade da retórica e lembra vertente da antropologia que considera o homem como um animal pobre.

9) Ricardo Duarte Guimarães

Título: Os entraves jurídicos da criação do facebook: uma análise do filme “a rede social” à luz do direito autoral no Brasil

Resumo: O texto se vale do filme “A Rede Social” para realizar análise jurídica relacionadas às ações judiciais que discutiram a criação do Facebook, enfrentando questões importantes sobre o Direito Autoral no Brasil. A obra cinematográfica, a legislação, doutrina e jurisprudência nacionais pertinentes, permitem conclusões a respeito da possibilidade (ou não) da existência de proteção das ideias, trazendo ao contexto jurídico, conceitos relevantes, entre outros o de boa-fé objetiva e de concorrência desleal.

10) Marco Aurélio De Jesus Pio e Márcio Antônio Alves de Oliveira (ausente)

Título: “He Minority Report” e a análise da tentativa, desistência voluntária e crime consumado na Dogmática Penal Brasileira

Resumo: É feita uma aproximação entre o direito e arte, objetivando reflexões, estudos e publicações científicas que reúnam a ciências jurídica com outras ciências sociais. O debate ocorre em torno da ficção intitulada “The minority report”, escrito em 1956, por Philip Kindred Dick, que produziu o filme “Minority Report”, em 2002. Tem-se como pontos de partida os conceitos de criminologia e de dogmática penal, a análise de bases de ficção trazidas no filme, que dão oportunidade de debates sobre a tentativa, desistência voluntária e crime consumado, que pertencem ao âmbito da Dogmática Penal Brasileira, discutindo-se sobre os significados do vocábulo “sanção” e “pena”.

11) Lorena Roberta Barbosa Castro e Dirceu Pereira Siqueira

Título: Tripartição dos poderes como instrumento da dignidade humana: a ótica da colônia penal, de Kafka

Resumo: Observa a relação entre o significado de dignidade humana e Estado, apreciando a obra de Kafka “Na colônia penal”, que possui a seu favor, uma máquina de execução penal comandada por um oficial responsável pelas acusações, julgamentos e execuções. O estudo da literatura se vale da teoria do direito, constatando que a ausência do princípio da tripartição de Poderes significa um enorme problema social, e que a materialização da dignidade da pessoa humana está diretamente relacionada com a organização democrática do Estado, na busca do bem-estar social.

12) Rafael Silva de Almeida

Título: Uma noite de crime: proposta histórico-filosófica sobre a consciência moral e a criminologia

Resumo: A arte da narrativa do thriller de horror ‘Uma Noite de Crime’ de James de Monaco para retomar a consciência moral, como elemento relevante ao estudo do desvio e do controle penal é ponto de partida do presente estudo. Imprescindível à construção do presente texto, a utilização de metodologia que se vale de elementos transdisciplinares: apreciação da história da filosofia, que sustenta a existência de nexos entre as operações formadoras de juízos morais racionais - aptos a distinguir entre o bem do mal - e a criminologia, que se ocupa da



descrição e avaliação de estruturas de controle social, bem como seus agentes, peculiaridades e características. Releva situações interessantes sobre as excludentes de ilicitude.

Assim sendo, os Coordenadores do GT “Direito, Arte e Literatura - I” congratulam os autores dos trabalhos científicos apresentados no presente Grupo de Trabalho “Direito, Arte e Literatura”, na certeza da contribuição que aportou às reflexões desenvolvidas no “XXVIII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - DIREITO, DESENVOLVIMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS: AMAZÔNIA DO SÉCULO XXI”, em Belém do Pará, nos dias 13 a 15 de novembro de 2019, nas dependências do CESUPA – Centro Universitário do Pará com a convicção de que a linha fortaleça-se e seja presença constante ao longo na Sociedade Científica do Direito brasileiro que é o CONPEDI.

Professora Doutora Regina Vera Villas Bôas

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP

Centro Universitário Salesiano de São Paulo – UNISAL/SP (Unidade Lorena)

Professor Doutor Sandro Alex de Souza Simões

Universidade de Lisboa

Centro Universitário do Pará - CESUPA

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - [publicacao@conpedi.org.br](mailto:publicacao@conpedi.org.br).

**DOCUMENTÁRIO “13ª EMENDA” E O EXERCÍCIO RESERVADO AOS DIREITOS HUMANOS NO COMBATE AO RACISMO DAS POLÍTICAS NEOLIBERAIS**

**“THIRTEENTH AMENDMENT DOCUMENT” AND THE EXERCISE OF HUMAN RIGHTS IN THE FIGHT AGAINST RACISM OF NEOLIBERAL POLICIES**

**Tainá Machado Vargas <sup>1</sup>**  
**Jéssica Santiago Munareto <sup>2</sup>**

**Resumo**

A inserção crítica deste artigo tem especial interesse em explorar os recentes gêneros cinematográficos que têm sido produzidos sobre a temática: política criminal e o seu recrudescimento na cultura institucional. A proposta do documentário “13ª Emenda” nos convoca a questionar a força e a efetividade dos Direitos Humanos, tanto ao nível discursivo quanto em termos de efetividade para o futuro das democracias liberais. A escolha em analisar o referido documentário, num primeiro momento, se deve ao fato de reconhecermos o valor e a abrangência da linguagem visual dessas produções, além de proporcionar ao espectador, um alcance crítico.

**Palavras-chave:** Direito, Cinema, Documentário, Direitos humanos, Encarceramento

**Abstract/Resumen/Résumé**

The critical insertion of this article has a special interest in exploring the recent film genres that have been produced on the subject: criminal policy and its resurgence in institutional culture. The proposal of the documentary “13th Amendment” calls us to question the strength and effectiveness of human rights, both at the discursive level and in terms of effectiveness for the future of liberal democracies. The choice to analyze this documentary, at first, is due to the fact that we recognize the value and comprehensiveness of the visual language of these productions, besides providing the viewer with a critical range.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Law, Cine, Documentary, Human rights, Incarceration

---

<sup>1</sup> Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Mestranda no Programa de Pós Graduação em Direito pela Universidade La Salle, Canoas/RS. Bolsista da FAPERGS. E-mail: tai.vargas@hotmail.com

<sup>2</sup> Mestranda em Direito pela Universidade La Salle. Bolsista institucional. E-mail: jessica.smunareto@gmail.com

## 1 INTRODUÇÃO

A inserção crítica deste artigo demonstra especial interesse em explorar os recentes gêneros cinematográficos que têm sido produzidos sobre a temática: política criminal e o seu recrudescimento na cultura institucional. De maneira peculiar, a proposta do documentário “13ª Emenda” nos convoca a questionar a força e a efetividade dos Direitos Humanos, tanto ao nível discursivo quanto em termos de efetividade, para o futuro das democracias liberais.

A escolha em analisar o referido documentário se deve ao fato de reconhecermos a abrangência da linguagem visual dessas produções, além de proporcionar ao espectador um alcance crítico maior e, por tanto, oferecer um potencial acadêmico mais moderno, interdisciplinar e criativo de estudo. A escolha em aproximar Direito e Arte atende a uma função performativa. Algo que pode ser definido como uma possibilidade de transcender o espaço crítico entre a ação, a linguagem, o desempenho da política em variadas realidades. Episódios que podem não ser facilmente permeáveis por diversas áreas do conhecimento e atuação jurídica. É nesse sentido que compreendemos a performatividade como um conceito, preservado como opção de recurso artístico e estético oferecido pela técnica documentária e outros processos cinematográficos.

Num primeiro momento, a intenção deste artigo é a de despertar memórias e aproximá-las das identidades de determinados fatos sociais. No contexto específico, o da criminalização da população negra e pobre nos Estados Unidos da América e da sua referida política criminal, importada para diversos países do globo. Nestes relatos, está incluída a experiência sobre a democracia racial norte-americana e a persecução criminal contra os movimentos dos direitos civis. Fatos históricos que também entrecortam crises políticas atuais em outros países como o Brasil, por compartilhar de um passado comum de violações de direitos humanos em sua história. Esses métodos correlativos nos processos de desumanização são permeáveis tanto na cultura estadunidense quanto na brasileira e, recentemente, parecem ter sido muito consideradas ao conduzirem o futuro das eleições presidenciais em muitos outros países.

Em um segundo momento o artigo de destina a explorar, entre os registros documentários e produções cinematográficas, hipóteses sobre certas realidades sociais interligadas à pobreza, ao preconceito, ao racismo, a xenofobia, e a neo-servidão como elementos inerentes ao sistema criminal. Episódios que ganharam maiores repercussões sociais na imanência de crises de governança global, em termos de retaliações de direitos sociais, civis e garantias processuais penais. Tais problemas, em linhas gerais, quase sempre se filiam às mesmas estratégias de ordem, baseando-se em soluções mais repressivas e que procuram atender a interesses de grandes corporações de vigilância punitivas de direito penal.

## **2 A CULTURA DA “INTOLERÂNCIA ÉTNICO-RACIAL” COMO BANDEIRA DE UMA POLÍTICA GLOBAL**

No dia 12 de agosto de 2017, a cidade universitária de Charlottesville<sup>1</sup>, localizada no Estado norte-americano da Virgínia, desencadeou uma tendência de mobilizações mundiais. Ex-colônia sulista, essa cidade aparentemente tranquila, ficou estremecida quando uma marcha de grupos organizados, de extrema-direita, havia sido convocada para impedir a remoção da estátua de Robert Edward Lee, general escravocrata que lutou na Guerra Civil Americana 1861-1865.

Fazendo alusão à velha bandeira dos confederados, algumas multidões se mostraram comprometidas em lastrear uma nova política de repúdio às minorias. Esses espirais ideológicos de extrema-direita parecem recobrar nostálgicas experiências sociais, contra a população negra e imigrante dos Estados Unidos, entre os anos 1965-1970.

Na Alemanha<sup>2</sup>, Hungria, Polônia, Áustria e Itália, um conservadorismo avassalante parece estar assumindo lideranças governistas importantes. Entre os movimentos sociais, vêm se verificando a crescente influência da intolerância como racionalidade política. É evidente que, não se pretende alinhar todas essas experiências globais a signos comuns, de origens

---

<sup>1</sup>Reportagem sobre Charlottesville e o ataque de supremacistas brancos a grupos antirracismo. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-40913908>>

<sup>2</sup>Reportagem sobre a ascensão da extrema direita na Europa <<https://www.nexojornal.com.br/entrevista/2017/09/29/Por-que-a-extrema-direita-cresce-no-mundo-segundo-est-e-estudiosos>>

fascistas a ultraconservadoras de extrema-direita, apenas nesse abreviado artigo. O se espera é apresentar um determinado recorte capaz de expor a fragilidade de alcance dos direitos humanos sobre a temática da intolerância irracional contra populações vulneráveis. Além de identificar parte desses sentimentos, de forte rejeição e abandono, como matéria-prima utilitária para a expansão de políticas neoliberais dentro dos presídios.

Do mesmo modo, não se deseja encarar todos os clamores populares contra a impunidade e a violência do sistema de justiça criminal, como sentimentos bem ordenados e indiscerníveis de uma prática política que se comprometa com o real enfrentamento dessas crises. Por outro lado, nem tudo que é expresso pelo descontentamento das ruas pode ser compreendido como uma reivindicação por direitos e garantias que incluam a todos. Fato que pode desencadear intensas reações autoimunes, em defesa imunológica de antigos privilégios sócio-estruturais (SOUZA, 2017, p. 85). Talvez, a nova ordem mundial sobre o reconhecimento de direitos esteja sendo arrestada por uma nova iniciativa global de compreensão sobre a democracia. A substituição do pluralismo pelo singular nos ensina que para ser incluído e poder pertencer eu, sumariamente, devo excluir o Outro. Há momentos em que o Outro, justamente se torna uma razão-limitante para que o progresso não aconteça.

A indignação sectária contra a democracia representativa e a política são fenômenos recentes, autoritários, “anti sistêmicos”, e ainda, pouco compreendidos pelos estudiosos. Portanto, às suas causas podem-se incluir a crise da democracia, a profusão do neoliberalismo em escalas globais, e o pânico moral desencadeado pelas grandes caravanas migratórias. Algo muito vinculado à ideia subjetiva de “soberania nacional” que, em questão, supostamente oferece riscos à identidade cultural, social e cidadã.

A grande semelhança presente na atuação desses grupos internacionais, que agem entre o Brasil e os EUA, rechaça o apoio internacional dos governos às crises humanitárias. Negligencia pautas políticas que abordam sobre a concessão de direitos sociais às minorias, aos trabalhadores, as comunidades LGBTTTIS<sup>3</sup> e LGBTQI+<sup>4</sup>. Subjugam pleitos eleitorais de

---

<sup>3</sup>Terminologia inclusiva de gênero usada para descrever lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis, transgêneros, intersexuais e simpatizantes. Não é muito utilizada no Brasil.

seus adversários ideológicos, descredibilizando a atuação de acolhida humanitária para com os refugiados e populações étnico-raciais vulnerabilizadas. Parte deste movimento radicado foi responsável por eleger o presidente Donald Trump, e, mais recentemente, o presidente Jair Messias Bolsonaro.

Entre Bolsonaro e Donald Trump existem mais diferenças do que semelhanças. Muitas delas estão estampadas na cultura política divergente percorrida pelos dois países. Bolsonaro é uma figura militar caricata, remete a memória tradicional e conservadora da política brasileira. Vêm de uma época em que os militares triunfavam ordens nos porões do autoritarismo, e recobravam na força bélica, critérios para customizar o uso da lei e da violência (AI-5) como política securitária de Estado. Já Donald Trump é um empresário, destacado por traduzir a metáfora neoliberal do ‘apostador’, daquele que ‘venceu’ o jogo da democracia. Inquestionável articulista, Trump se fez como um grande intérprete da meritocracia. Ambos são fenômenos eleitorais e estão profundamente estruturados no desejo de ordem e prosperidade dessas nações. A grande surpresa dessas eleições surge, estrategicamente, com a captura do ideal de crise contemporânea que se afirma no “diferente”, na fantasia da mudança. É justamente esse ambiente ficcional, fabricado pelos discursos eleitorais da extrema-direita que, como ficção, dão estruturas à pós-verdade. Na prática, esses movimentos quando se sentem atacados e expostos, costumam adotar semelhantes estratégias, de negar ou invisibilizar, tudo que esteja além do alcance dos seus interesses.

Essas e outras transformações radicais não se operam mais, dentro da clandestinidade dos governos americanos. Estão insculpidas nas próprias propagandas dos governos nacionalistas, e induzem sentimentos descentralizados de indignação; contra a política, a corrupção e a própria democracia. Isso explicaria porque as recentes eleições brasileiras contaram com o apoio político de líderes supremacistas da Klu Klux Klan como David Duke<sup>5</sup>,

---

<sup>4</sup>Terminologia recomendada pela ONU, Anistia Internacional e movimentos sociais, pois além de englobar o conceito intersex, inclui a perspectiva teórica e política dos estudos Queer.

<sup>5</sup>Informações extraídas da reportagem da BBC News Brasil em Washington. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-45874344>>

e do neoliberal alternativo, ultraconservador, e ex-estrategista da propaganda de governo de Trump, Steven Brendon<sup>6</sup>.

Ainda que o apoio a estes governos não, seja algo explicitamente declarado, existem fortes evidências de que as intervenções eleitorais desses grupos “anti-democráticos” nas campanhas, estão alicerçadas sobre forte sentimento de empoderamento pela violência e pela intimidação. Em verdade, a política sempre permeou espaços comunicacionais entre a intolerância e o autoritarismo como formas de selecionar o uso do poder.

No entanto, as novidades que se apresentam, e que nos ajudam a identificar esse momento histórico como algo diferente da intolerância do passado, é a defesa ideológica anti-democrática. Talvez, essa noção danificada de tempo, que é sentida no singular e no plural, seja a questão que mais intrigue à ciência política na atualidade. De maneira que os efeitos mal-encarados desse conservadorismo continuam a conquistar um número cada vez mais expressivo entre as preferências dos votantes. Regimes autocráticos sempre existiram, e os exemplos históricos não são poucos. O que resta questionar é a frequência com que estas estão chegando ao poder, uma vez que a transparência dos escândalos e as “fake news” pouco parecem invalidar a opinião dos votantes.

### **3 A GRANDE ARMADILHA DA 13ª EMENDA À CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA**

A partir deste momento de escrita, analisaremos o documentário “13ª Emenda”, dentre outras produções cinematográficas complementares e, igualmente críticas, por entendermos que essas produções se explicam, com riqueza de informações, o contexto racial dos Estados Unidos. Isso se deve ao fato de que as origens da segregação racial ajudaram a construir as bases da política criminal norte-americana e, como tal, continuam reforçando a sua permanência nesses mesmos espaços na atualidade. Referimo-nos aqui ao racismo — crença de superioridade racial — como parte simbólica que habita nas relações sociais cotidianas. No

---

<sup>6</sup>Informações extraídas da reportagem <<https://oglobo.globo.com/brasil/steve-bannon-ex-assessor-de-trump-ligado-extrema-direita-declara-apoio-bolsonaro-23187643>>

entanto, esse sintoma social também pode se formatar à institucionalização, sob o agir criminológico.

A despeito da pouca evolução da constituição norte-americana durante esses anos todos, a breve característica do seu conteúdo, escrito de forma sintética, permite enlargar o seu conteúdo interpretativo. Escolha dos fundadores que talvez possa explicar o porquê suas diretrizes convivem bem com a semântica ideológica do liberalismo clássico na modernidade (PEREIRA, 2002, p.174). A constituição norte-americana destaca-se por ser a Carta Magna mais antiga do mundo (1787), além de contar com a redação de apenas sete artigos. Parte desse sentimento de prestígio ocidental se reflete no orgulho-cidadão de cada estadunidense, experimentado após o período de independência (1776). Impressiona também o número de vezes em que foi aditada: conta com 27 emendas realizadas. Às dez primeiras alterações são datadas dezembro de 1791, são conhecidas como o marco da proteção dos direitos individuais — (Bill of Rights). A última emenda — a vigésima sétima, foi alterada em 1992.

O grande apreço pela herança colonialista britânica (puritanismo), a tradição do liberalismo britânico (Revolução Gloriosa 1688), e Declaração dos Direitos dos Cidadãos dos Estados Unidos (PEREIRA, 2002, p. 176) contribuiu, em partes, para o culto ao trabalho e a dignidade cidadã. Um novo tempo de oportunidades liberais surgiu para as relações migratórias que se estabeleciam em solo norte-americano. Ainda que existissem discriminações, as sociedades norte-americanas, aos poucos, pareciam distanciar-se das rígidas estruturas colonialistas e escravocratas dos seus conquistadores ingleses (PEREIRA, 2002, p. 176).

Em 1863, a escravidão foi formalmente abolida mediante emenda constitucional assinada pelo presidente Abraham Lincoln<sup>7</sup>. A mesma cláusula que extirpou a prática da escravidão forçada em todos os territórios do país, também abriu exceções de oponibilidade dessas medidas a título de “castigo”, pelos crimes praticados. Deste processo, iniciou-se, portanto, um conflito transgeracional de apartheid que se deslocou no tempo, através das leis

---

<sup>7</sup>Na eleição presidencial de 1860, os republicanos, liderados por Abraham Lincoln, se opuseram à expansão da escravidão nos Estados Unidos. Considerado como um dos estopins da Guerra Civil norte-americana (1861-1865).



apelidadas de Jim Crow (1876)<sup>8</sup>. Leis segregacionistas responsáveis por inúmeros homicídios e torturas físicas, como o perturbador caso de Emmett Till, em 1955<sup>9</sup>.

Abaixo, segue a redação literal da 13ª Emenda dos Estado Unidos da América<sup>10</sup>:

EMENDA XIII (1865).

Seção 1

Não haverá, nos Estados Unidos ou em qualquer lugar sujeito a sua jurisdição, nem escravidão, nem trabalhos forçados, salvo como punição de um crime pelo qual o réu tenha sido devidamente condenado.

Seção 2

O Congresso terá competência para fazer executar este artigo por meio das leis necessárias.

No entanto, como houve continuidade sem ruptura temporal com a história de opressão, os direitos fundamentais continuaram sendo rejeitados a homens e mulheres livres, afroamericanos e seus descendentes nas sociedades estadunidenses. Relatos historiográficos norte-americanos, como o documentário em análise, demonstram que o mito da democracia racial oculta bases liberais que antecedem os movimentos sociais pelo sufrágio universal. E estes são anteriores à democratização. A 13ª Emenda é um desses exemplos. Em sua redação ressignifica o escopo da abolição, faculta à condição de liberdade e igualdade aos escravos, mas não extirpava a servidão involuntária ilegal à mesma população, majoritariamente negra, que se mantinha (e ainda se encontra) vinculada aos guetos do sistema de justiça criminal.

---

<sup>8</sup>A música "Jump Jim Crow" ou "Jim Crow" é uma canção acompanhada de uma coreografia em 'Blackface', originalmente composta em 1828, pelo artista ministrel Thomas Dartmouth ou "Daddy Rice". Essa canção tornou-se um grande símbolo da supremacia racial branca, dando nome às leis segregacionistas nos EUA. A letra da música seguida da sua performance encenada retrata o estereótipo das castas contra a cultura afro-americanas, tratando-a com zombarias. Para mais referências ler: \*The Strange Career Of Jim Crow: Labor Scarcity And Discrimination In The American South\* e assistir <<https://www.youtube.com/watch?v=A6dXrm1YjBE>> acesso: 16. dez.2018.

<sup>9</sup>Jovem torturado e mutilado até a morte aos 14 anos de idade no Mississippi, depois de supostamente assobiar para uma mulher branca. A morte cruel de Emmett causou forte comoção e repúdio nos Estados Unidos. Esse fato foi relevante por organizar lutas em prol dos Direitos Humanos e da resistência negra pelos Direitos Civis.

<sup>10</sup>Constituição dos Estados Unidos da América (em português). Disponível em: <<http://www.uel.br/pessoal/jneto/gradua/historia/recdida/ConstituicaoEUAREcDidaPESSOALJNETO.pdf>>

Nestes intervalos da democracia, o discurso racialista passou a assumir a subserviência do controle, do uso político do corpo e da imagem produzida a partir da conformação do estereótipo da população negra. “O perigo negro” (SOUZA, 2017, p. 83), seja representado pelos quilombolas brasileiros, seja pelos negros recém libertos pela 13ª Emenda, tornam-se um problema de dimensões populacionais reflexo. Com a intenção de privar espaços urbanos e dar outra operacionalidade à essa população, agora liberta, e sem possibilidade de defender-se do uso das leis criminais, o sistema jurídico passa, então, à eliminar os mais frágeis e a sanear (eugenicamente) os grupos étnico-raciais.

A repressão, então, passa a ser uma política persecutória central, assumida no governo de Richard Nixon (1969- 1974), seguida por Ronald Reagan (1981-1989)<sup>11</sup>. Essa política de “guerra ao inimigo”, foi bem percebida pelo projeto neoliberal de Reagan (1980), dando sustentabilidade a fortes restrições econômicas e a desigualdade de crédito<sup>12</sup>. É a partir desse momento que o uso e o comércio de drogas passa a ser altamente criminalizado, além disso, as atividades policiais passam a se concentrar em um novo “*ethos local*”. Reafirmando a perseguição criminal das populações de origem negra, latina e migrante em determinados bairros dos Estados Unidos.

De forma complementar, é importante citar a excelente composição cinematográfica da obra “Scarface - A Vergonha de uma Nação” (Howard Hawks, 1932), refilmada por Brian de Palma, em 1983, oferece ótimo roteiro, componentes políticos e estéticos sobre a violência imbricada nos processos migratórios cubanos desde 1959 (Bündchen, 2015, p.17). Logo após o desenrolar das primeiras cenas, a perspectiva-enfoque da narrativa é experimentada a partir da memória de um não-sujeito, que pertence a um não-lugar comum. O percurso do imigrante cubano é exposto ao ciclo completo da delinquência: torna-se estereótipo (pela sua condição

---

<sup>11</sup> Os movimentos ultra conservadores nunca se mantiveram devidamente afastados de influenciar nos resultados das urnas eleitorais, principalmente, para interagir no recrudescimento das políticas criminais. Um dos registros desse histórico problema é o apoio político da American Union Conservative Foundation (ACUF) aos governos desde Ronald Reagan ao governo atual de Donald Trump. <<https://conservative.org/article/acu-stands-with-president-trump-congressional-republicans-and-law-enforcement-to-support-the-first-step-act>> acesso 16.dez.2018.

<sup>12</sup>Entrevista concedida pelo professor da Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação da Unesp Juarez Xavier de Coordenador do grupo de Pesquisa e Extensão (NUPE)<<https://brasil.estadao.com.br/blogs/tudo-em-debate/desigualdade-social-e-discursos-xenofobos-nos-eua/>>

tolerada de novo cidadão), ingressa na estrutura do narcotráfico, conhece o poder e a morte (BÜNDCHEN, 2015, p.18).

Outra obra que vale a pena mencionar, é o trabalho musical lançado pelo ator e cantor Donald Glover, trazendo críticas às referências explícitas à 13ª Emenda constitucional norte-americana e ao desprendimento histórico da cultura afro-americana na formação dos EUA, em “This is America” (2018). A linguagem performatizada por Childish Gambino no videoclipe revela mensagens poderosas, transmitidas através da representação do personagem “Jim Crow”. Esse personagem ficou popularmente conhecido após o lançamento do filme “O nascimento de uma nação”, adaptado por Thomas Dixon’s, no ano de 1915.

Neste longa, o estereótipo do homem negro passa a ser lembrado com a intenção de fazer rir ou causar medo, pois o perfil de “Crow” (Sr. Corvo em inglês) constrói a mística do “homem negro estuprador de mulheres brancas” e dá ensejo aos primeiros grupos supremacistas raciais, nacionalistas e anti-imigração da Klu Klux Klan nos EUA. A intenção de “This is América” também explora momentos em que a cultura negra passa a ser lembrada apenas para o entretenimento branco, enquanto o legado cultural da black music é, reiteradamente, apropriada pelo embranquecido da indústria musical<sup>13</sup>.

Na célebre obra do filósofo Frantz Fanon, “Pele negra, máscaras brancas” (1983), as perspectivas teóricas e científicas brancas são confrontadas pelas reflexões anti-colonialistas. Nesse trabalho, a dominação é identificada como resposta racista universal. O racismo traçou uma hierarquia discriminante entre as antropologias, e usa da força epistêmica do seu passado colonialista para aprazar o presente. Além de definir a superioridade da existência de certas ancestralidades como superiores a outros povos ameríndios e afro-americanos.

---

<sup>13</sup>Um exemplo da interferência das gravadoras no estilo musical Hip-Hop é verificar a carreira do rapper Tupac Amaru Shakur e a popularização desse estilo musical através do rapper Eminem, nome artístico de Marshall Bruce Mathers III.

O fenômeno do embranquecimento cultural, de ícones a singularidades representativas<sup>14</sup>, parece ter sido incluído com sucesso na demanda comercial por signos negros. Dentro de uma nova ordem econômica, global e uniformizante, esses sintomas podem ser interpretados como indícios de desprestígio a legados e práticas históricas de alguns grupos étnicos. Em alguns trechos de “This is América”, a iniciativa é de performatizar a violência em sua forma comercial, em busca do enfraquecimento de códigos e tradições subversivas (hispânicas, indígenas e) negras, ligadas ao ideal de vulgarização – “movimento dos Direitos Civis” e o “Black lives Matter”<sup>15</sup>, por exemplo.

Fanon chama a atenção para a subserviência como intérprete de uma herança psíquica, produzida pela mentalidade do colonizador e do colonizado. Essas iniciativas lançadas contra algumas comunidades configuraram marcas inquisitoriais no processos educacionais, que imprime suas dialéticas de aprisionamento na cultura (e a música como forte expressão de identidades compartilhadas). Na saúde mental, nas políticas públicas, e, principalmente, na forma de governamentalidade dos grupos minoritários. Em resposta à obra “Próspero e Caliban”, de Octave Mannoni, Frantz Fanon rebate a tentativa de colonização psicológica, e rejeita a fantasia psicanalítica entre o ser-dominante e o ser-dominado, enquanto perfis culturalmente interdependentes. O que pode ser entendido como uma tentativa romantizada de legitimar processos de exploração.

Assim como na letra e na literatura retratadas, o racismo e a intolerância agem no processo civilizatório como uma ferida incurável, remanescentes na lembrança física e universal da violação continuada contra os corpos negros. Esse registro artístico de Donald Glover e, que complementa os relatos do documentário da 13ª emenda, também nos levam a concluir que essas violações, antes e após o período da escravidão, seguiram provocando diásporas internas e migrações forçadas de comunidades étnicas inteiras. Muitas destas, passaram a fugir das violências produzidas dentro do seu próprio país. Atualmente, essa

---

<sup>14</sup>Referência à prática racista do Blackface (técnica de maquiagem utilizada por atores brancos para representar pessoas negras). Já sobre ícones e indumentárias de origem afro-americana, destaca-se a comercialização de turbantes e adereços.

<sup>15</sup>De acordo com o documentário “13ª Emenda”, o surgimento do Movimento “Black Lives Matter” - Vidas Negras Importam, teria nascido com a intenção de resposta aos assassinatos de pessoas negras por policiais brancos. Fato que, historicamente, pode estar associado à tentativa de preservar líderes, como Martin Luther King e do Mov. Panteras Negras (perseguido pelo FBI, em 1970).

problemática persiste acompanhada de uma nova terminologia; a crimigração (MORAES, 2016, p.14).

Quando comparado a um país de divisas étnicas flexíveis como Brasil, o preconceito é capilarizado como elemento estrutural, e se materializa em canções apelativas como em “Mulatinha assanhada”, do comporsitor, cantor e sambista afro brasileiro Ataulfo Alves de Sousa (1909-1989). Nessa composição, a hipersexualização das mulheres negras é retratada como produto de um estereótipo forçado de gênero. Em alguns versos, os estupros no período da escravidão parecem fazer graça em tons de naturalização desse tipo de violência<sup>16</sup>. De acordo com Sueli Carneiro (2003) isso acontece porque o racismo superlativa os gêneros. Dentro de uma perspectiva negra, os privilégios produzem cúmplices dentro da própria estratégia de dominação. Além disso, o racismo “advêm da exploração e exclusão dos gêneros subalternos”. O que “(..) Institui para os gêneros hegemônicos padrões que seriam inalcançáveis numa competição igualitária” (CARNEIRO, 2003, p. 119).

O documentário da 13ª emenda vai além, e nos faz confrontar na literatura a criticada obra “Casa Grande & Senzala” de Gilberto Freyre<sup>17</sup> (1933). Em apenas uma frase o autor apresenta as divisões sociais percebidas a partir da discriminação racial entre mulheres: “Branca para casar, mulata para transar, negra para trabalhar” (FREYRE, 2004, p. 72). Nesta curta frase, é possível enxergar a construção de um estereótipo para diferentes formas de a-bjetivações de mulheres, onde oscilam serventias negras para o trabalho, e outras, para o sexo.

Conforme as atuais porta-vozes da intelectualidade afro-brasileira, as interseccionais Sueli Carneiro e Lélia Gonzales, nos dizem que as nuances entre a dor e sofrimento ocorrem, simultaneamente, dentro das mesmas estruturas de dominação da raça e da classe. E não de forma apartada, conforme supõem as crenças, já superadas, do marxismo clássico. É nesse sentido que, a licença poética do ‘estereótipo da fragilidade’, nunca fez sentido quando comparável a trajetória existencial, protagonizada por mulheres (racializadas, periféricas e

---

<sup>16</sup>Ai, mulata assanhada / Que passa com graça / Fazendo pirraça / Fingindo inocente / Tirando o sossego da gente (...)  
<sup>17</sup>Ai, meu Deus, que bom seria / Se voltasse a escravidão / Eu pegava a escurinha Prendia no meu coração / E depois a pretoria / É quem resolvia a questão.

trabalhadoras) na sociedade e dentro dos movimentos de resistência feminista (CARNEIRO, 2003, p. 119).

Sobre a precariedade histórica que antecede a luta contra-hegemônica desses corpos subalternizados (CARNEIRO, 2003), questiona-se sobre quem são, o lugar que ocupam, e onde sempre estiveram no mito da democracia racial. O corpo feminino, é àquele envelhecido pelo trabalho das lavouras, é o estrangeiro nas senzalas, o infantil, hipersexualizado. É o corpo ligado aos serviços gerais terceirizados, ao trabalho doméstico e ao cuidado e criação de crianças brancas. O corpo negro é, sobretudo, “sempre um corpo pré-político” (BUTLER, 2018, p. 85).

A adesão da performatividade ao campo do simbólico também se faz presente para designar de que modo, as formas representacionais desses estereótipos de gênero e raça, na psique, nos impelem a sentir medo, desejo ou desprezo. É nesse sentido que o documentário nos ajuda a identificar, nas estatísticas criminais dos EUA, uma tipologia orientada a partir de perfis comparados entre pessoas negras e latinas. Este fato esbarra na institucionalização do preconceito, conforme visto antes, quando se banaliza o símbolo da raça para associar pessoas negras à prática de crimes. Questionar a forma despercebida com que esse preconceito é internalizado - ou menosprezado pela opinião pública - implica em confrontar a violência das abordagens policiais, nas fases de inquérito, nas identificações criminais, e até na esfera judicial, tanto no Brasil quanto nos EUA.

A partir da experiência das leis segregacionistas nos EUA, o documentário sobre a 13ª Emenda e outros recursos artísticos mencionados, demonstram que esse sistema foi economicamente violento, e extremamente prejudicial para as comunidades afro-americanas de forma universal. Esse preceito tem sido incorporado à materialização de poucas oportunidades educacionais, profissionais, restrições nas áreas de trabalho e emprego. Muitas vezes há de levar em conta o componente psicológico, auto limitante, produzido quando o indivíduo internaliza o constrangimento dentro de si sobre a sua origem.

Nessas percepções incluem-se o tratamento desigual pelo sistema de justiça, “a falta de acesso a bens públicos, uma etiqueta racial de deferência no sentido branco, além de uma

violência considerável” (LARSEN, 2015, p. 7). O preconceito étnico passou a delimitar novos espaços para homens e mulheres negros na democracia liberal norte-americana, e esses registros conduzem às estatísticas altíssimas de encarceramento no país.

Atualmente o EUA é responsável pelo 5<sup>a</sup><sup>18</sup> lugar em ranking mundial, ou por 25% do total de presidiários do planeta<sup>19</sup>. Entre os tipos penais de maior incidência estão o uso de drogas e passar cheques sem fundo. Condutas, estas, não criminalizadas no Brasil e em vários outros países no mundo a muitos anos.

De acordo com os dados extraídos do Centro Internacional de Estudos Penitenciários, do King's College<sup>20</sup>, em Londres, existem 751 presidiários para cada 100 mil habitantes. Se incluirmos nesta conta apenas os adultos, 1% da população do país está na prisão.

Já o Brasil se sustenta logo atrás, ocupando a 4<sup>a</sup> colocação no ranking de encarceramento mundial de pessoas, tendo aumentado cerca de 80% em números absolutos, saindo de 336.400 presos para 607.700. Entre os crimes de maior incidência carcerária, destacam-se os atos contra o patrimônio, contra a pessoa e relacionados às drogas que, juntos, somam 87% do encarceramento total do país<sup>21</sup>.

Esses números conseguem ser ainda mais alarmantes quando mapeada a evolução da população carcerária nos Estados Unidos. Em 1970 contava com 357.292 presos e, em 2014 esse contingente, apresentado pelo documentário da 13<sup>a</sup> emenda, chegou a 2.306.200. A consequência produzida pelo crescimento das populações carcerárias é de que outros países insistem em vê-lo como um modelo a ser copiado.

#### **4 NEOLIBERALISMO E A ADESÃO MERCANTILISTA DO SISTEMA CRIMINAL DE JUSTIÇA NOS EUA**

---

<sup>18</sup>

<sup>19</sup>Dados obtidos a partir do relatório do INFOPEN de junho de 2014. Disponível <<http://www.justica.gov.br/news/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>>

<sup>20</sup>Dados fornecidos pela reportagem do The New York Times, <<http://relapt.usta.edu.co/images/um-panorama-do-sistema-penitenciario-brasileiro.pdf>>

<sup>21</sup> Dados nacionais extraídos do INFOPEN - Levantamento de Informações Penitenciárias (2004-2014).

Conforme visto antes, a colaboração de uma nova parceria econômica entre a racionalidade governamental conservadora e as grandes corporações, se popularizou desde início dos anos 1970, com o slogan “Law in Order”. Antes desse acontecimento, que prefigurou a ascensão o projeto neoliberal em escalas globais, a política congressista norte-americana já advertia sobre o uso do estratagema da segurança pública, como valiosa propaganda eleitoral.

De Gerald Rudolph Ford, Jr (1974-1977), ao governo subsequente de Ronald Reagan (1981-1989), o crime passa a receber mais atenção da opinião pública, e acaba por suspender os debates sobre a violência racial nos EUA. Desde então, as políticas adotadas por George Herbert Walker Bush (1989-1993), George Bush filho (2001-2009) produziram um aumento significativo na polarização das desigualdades econômicas. Fato que, conseqüentemente, causou a hipersegregação e a seletividade penal de comunidades afro-americanas, hispânicas e imigrantes, além de tentar culpabilizá-las pelo abuso, tráfico de drogas e pelo crime de prostituição.

No entanto, foi no mandato de William Jefferson Clinton (1993-2001) que a operacionalização militar aos Estados e a equipagem das polícias passa a representar um perigo bélico real, a territórios historicamente habitados por essas populações. A lei dos “Três Strikes”, por exemplo, aprovada em 1994, a lei “Defenda o seu Território” na Flórida, e a Lei da “pena mínima” (que obriga ao cumprimento de 85% da pena de prisão), são exemplos agravantes na cultura política criminal. Amparada por parâmetros discriminatórios, sutilmente, inseridos nas legislações criminais em todo o país. Essas legislações ampliaram condições táticas para a emergência de uma novidade política nos enfrentamentos. Nestes, o próprio poder judiciário ficava impossibilitado de explorar outras penas e medidas alternativas de menor potencial repressivo a crimes cometidos por infratores primários.

Segundo o documentário da 13ª Emenda, as iniciativas neoliberais se ajustaram a parcerias de lobistas corporativos, e acabaram promovendo com o aval da legislação, a construção de mais presídios federais, desde 1983. A partir dessa primeira experiência - ainda



muito controversa de ser debatida no Brasil - a parceria pública privada a frente do poder punitivo estatal, se mostrou um lucrativo nicho de investimento em prisões<sup>22</sup>. Outra questão controversa é a existência da American Legislative Exchange Council - (ALEC)<sup>23</sup>.

Na prática, trata-se de um conselho de “Intercâmbio Legislativo Americano”, sem fins lucrativos, e que produz legislações estaduais de caráter conservador. Dentre os seus feitos está à redação da lei SB1070, que criou a prisão para imigrantes. O principal objetivo da ALEC é convencer grupos conglomerados no setor empresarial a associarem-se a este programa. Em troca, esta instituição fabrica textos legislativos estaduais que protejam os interesses de seus membros, distribuindo-os entre governos estaduais nos Estados Unidos. Devido às contundentes críticas de organizações ativistas de Direitos Humanos e o boicote organizado contra as empresas associadas a ALEC, atualmente, essa instituição passa a reexaminar as suas iniciativas políticas. Novas estratégias estão sendo observadas no presente. Ainda que o empenho seja pela manutenção das parcerias lucrativas, a ALEC agora repensa tendências criminais para reduzir o forte apelo punitivo na legislação dos Estados.

Esse mercado das prisões mobilizam milhares de investimentos em infraestrutura, uma vez que a prestação de serviços indiretos, para suprir necessidades das populações carcerárias, é feito por empresas terceirizadas. Contratos longos e a falta de fiscalização desestimulam as concessões de atendimento aos presos. Do serviço de alimentação, segurança, atendimento médico a serviços de comunicações telefônicas, todos são igualmente delegados à iniciativa privada. A política da vigilância também se encontra sobre o controle corporativo, que produz tecnologia de monitoramento à distância para facilitar o trabalho policial, dentro e fora dos presídios.

Conforme informações fornecidas pelo documentário da 13ª emenda, a ONG “American Civil Liberties Union” (ACLU), a partir de um grande estudo realizado no estado de Ohio, apurou a institucionalização de um programa de restituição de gastos pela estadia

---

<sup>22</sup>Para mais informações sobre a Reversão da política das prisões privadas nos EUA, as informações foram extraídas do site oficial da ONG *American Civil Liberties Union* (ACLU, sigla para a União Americana pelas Liberdades Civis) <<https://www.aclu.org/issues/executive-branch/president-trump-first-100-days&prev=search>>

<sup>23</sup> Site Oficial da ALEC <<https://www.alec.org/issue/criminal-justice-reform/>>

dos presos, em ambientes penitenciários. A política em que se baseia a cobrança de taxas indenizatórias é praticamente legalizada em quase todos os Estados americanos, exceto em na capital (Washington - DC) e no Havaí<sup>24</sup>. Os valores estimados pelas arrecadações anuais somam cerca de 3% (entre US\$ 60 mil a US\$ 70 mil) dos US\$ 2 milhões de taxas cobradas de ex-presidiários.

Ainda que a iniciativa seja contraproducente, parece gerar um sentimento reconfortante de suficiência em parte da população que elegeu Donald Trump<sup>25</sup>. Alguns insistem na defesa desse novo componente, incorporado à mesma fórmula de ressocializar pessoas pobres, e em dívida com o sistema criminal. Em muitos casos, trata-se de pessoas negligenciadas pelo tratamento de saúde pública, que lutam contra a dependência de drogas e as dívidas adquiridas dentro dos presídios.

De outro modo, o sistema de taxas não compreende a pena como é instrumento de “caráter pessoal e indelegável”, como acontece no Brasil. As dívidas contraídas podem ser transferidas aos familiares, ou até forçadas ao cumprimento dessa determinada sanção penal pecuniária em nome do seu familiar. Em Ohio e Michigan, as dívidas com o sistema geram o confisco dos salários e das contas bancárias. Em alguns casos, tal violação de Direitos Humanos se estende ao confisco de propriedades móveis e imóveis. Após a soltura dos presos, os mesmos são monitorados em liberdade até que consigam estabelecer renda própria ou adquirir bens como forma de pagamento.

O documentário da 13ª emenda também explora o universo das indústrias prisionais, que lucram com os trabalhos forçados, dentro das prisões norte-americanas. Essa estratégia, aparentemente atraente para neoliberais, é protegida pela ressalva legislativa da 13ª Emenda constitucional. A prática dos trabalhos forçados vai de encontro aos objetivos empreendedores de empresários neoliberais, buscando reduzir os custos da sua produção. A estratégia consiste

---

<sup>24</sup>Matéria extraída da reportagem sobre prisões que cobram taxas de estadia para manter presos no sistema penitenciário estadunidense. <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2015/11/a-polemica-experiencia-das-prisoas-nos-eua-que-cobram-pela-estadia-dos-prisioneiros.html>>

<sup>25</sup>“Sete dos 15 nomeados para o gabinete e dois dos cinco indicados ao nível do gabinete foram membros da ALEC ou falaram nos eventos do grupo. (tradução nossa)” Para mais informações sobre a associação de dirigentes da ALEC no governo de Donald Trump consultar: <<https://medium.com/lobby99/trump-sets-up-alec-administration-e6d00be457d2>>

em aparentemente colaborar com as atividades de ressocialização estimulando empregos nas casas prisionais.

No entanto, o que ocorre nesses consórcios é a exploração da mão de obra servil a preços mais baixos do que a concorrência. A Federal Prison Industries, ou FPI (Indústrias das Prisões Federais)<sup>26</sup>, é responsável pela contratação dos presidiários com remunerações a preço de centavos de dólar por hora. Esse sistema de exploração, extremamente lucrativo, se beneficia com a inúmera produção de bens e serviços prestados pelos detentos. O disfarce da servidão forçada é feita sob a justificativa de estimular um programa de treinamento-aprendiz. Ensinar a técnica para que os presos possam conseguir empregos após o cumprimento da pena.

Por fim, conclui o filósofo Noam Chomsky (2018): “O poder corporativo se traduz em declínio da democracia”, em uma de suas recentes apresentações no Brasil<sup>27</sup>. Mais de cem anos após a superação da figura mítica de Jim Crow e da política de segregação racial afro-americana, essas experiências nos induzem a concluir que nunca houve um período na história em que a lei e a ordem não tenham sido utilizadas a serviço da violência estatal. No Brasil ou nos Estados Unidos, o culturalismo conservador e a forma como as teorias racialistas foram percebidas podem até divergir, mas o efeito devastador, transgeracional para a democracia, ainda permite que essa memória viva dentro das instituições e continue golpeando poderes no executivo.

A lei e a ordem, novamente assumida como discurso político, nunca rompeu com o seu propósito de reprimir e conter as autonomias individuais. O que muda, invariavelmente, entre os governos é a quantidade de pessoas sacrificadas ao sistema criminal de justiça para beneficiar iniciativas de poderosas corporações neoliberais.

## 5 CONCLUSÃO

---

<sup>26</sup>Para maiores informações sobre os produtos produzidos nas penitenciárias, pelo sistema governamental Federal Prison Industries, ou FPI (Indústrias das Prisões Federais) <<https://www.unicor.gov/>>

<sup>27</sup> <<https://www.geledes.org.br/chomsky-crescimento-da-extrema-direita-e-consequencia-do-neoliberalismo/>>

Preferiu-se aderir à abordagem documentária como palco de conflitos racialistas nos EUA. Isso nos permitiu compreender a extensão cultural da intolerância conduzida pela globalização hegemônica. A partir dessa abordagem, tentou-se identificar divergências históricas e aproximar heranças de opressão, como acontecem, e ora se calam no Brasil. Enquanto algumas manifestações simbólicas se consolidam, culturalmente, de formas invisíveis, a violência econômica parece se impor como algo diferente.

A violência assumida no mundo atual passa pelo entendimento desta que é a “maior” das violências experimentais em nossa sociedade, que naturaliza a sua força de dominação em nome de ideais progressistas. É claro que grande parte do discurso de ódio às minorias também se recalca em fortes questões estruturais. O modo sistêmico praticado pelas hierarquias embranquecidas, nos poderes constitucionais, e a incorporação do extremismo como política de justiça criminal, acaba por vilipendiar a dignidade das minorias. Seus efeitos se materializam na desfaçatez política, no desequilíbrio capitalista, na manipulação midiática e na insensibilidade com a miséria humana.

É através desse desempenho estatal que as sociedades neoliberais se sentem convidadas a desempenhar uma nova racionalidade política, baseada na absorção total do Outro. Nesse contexto, unir ambições corporativas à desumanização de quem já rompeu com o contrato social, e ora aguarda pela punição do Estado, não se assemelha a algo desonesto. Aliás, substituir eficiência e rendimento por utilidade social, pode ser percebido como uma nova estratégia lucrativa de recuperar a autoimagem dos presos, e transigir a experiência criminal que tiveram com a sociedade. O “desempenho”, nesse sentido, é associado à mensagem simbólica do “individualismo promissor”. Algo que pode ser compreendido pela figura performática de alguém que derrotou os próprios traumas pessoais. Nesse sentido, discernir sobre o tratamento penal e mercadológico por trás do caráter da pena privativa de liberdade, nos faz intuir que as sociedades do trabalho e do hiper desenvolvimento orgânico dos corpos, não caminham tão distantes do ritmo dos trabalhos forçados nas prisões dos EUA.

Por outro lado, na prática, as violações de Direitos Humanos continuam acontecendo nos interiores das prisões e persistem com o cumprimento da pena. Para tanto, verificou-se que o raio de interferência da pena por projeção, para além dos limites físicos do cárcere. E

que alcança as unidades familiares dos presos. O sistema penitenciário norte-americano permite que a transferência do ônus da dívida seja cobrada dos familiares.

No Brasil, e nas suas reservas de precariedade, a pena também se prolonga em partes, após e o cumprimento da pena. Ainda que não haja um sistema de cobrança de taxas, a experiência da prisão afeta, significativamente, o acesso universal a direitos básicos, além de dificultar a reinserção social tanto dos presos como das suas famílias.

O acesso a empregos formais e informais, acesso ao crédito bancário e estudantil. Restrições pessoais aparecem em apólices de seguro de vida, e a vida torna-se mais difícil de organizar. Há muito mais desconfianças e exigências legais para se alugar imóveis e ou solicitar alvarás. Excepcionalmente nos Estados Unidos, pessoas egressas do sistema criminal perdem o direito fundamental ao exercício da cidadania. Tornando-se impossível participar, decisivamente, dos processos a planos eleitorais de governo que os incluam.

O certo é que, a sequência desse debate sobre privatizações segue atualizada no Brasil, e vem esboçando a possibilidade de exportar modelos disfuncionais de contenção criminal dos Estados Unidos. O efeito mercatório sobre as liberdades individuais segue pela mesma via de todas as explicações que não reconstroem realidades históricas ignoradas. Reproduzir violências contra a democracia significa limar, sumariamente, a parte mais vulnerável das suas populações, racializadas e migrantes, homens e mulheres vulneráveis que mais demandam por proteções estatais.

## REFERÊNCIAS

A 13ª Emenda. Original title: (13th). Director: Ava DuVernay. Production: Howard Barish; Ava DuVernay; Spencer Averick. Genre(s): Crime, Documentary. EUA: Nova York (2016). Disponível em: <https://www.netflix.com/title/80091741>. Acesso em: 20. nov. 2018.

ANDREWS, George Reid. **O negro no Brasil e nos Estados Unidos**. Lua Nova. Vol.2. no.1. São Paulo. (1985). Disponível: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-64451985000200013](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451985000200013)> Acesso: 28. dez.18.

BÜNDCHEN, Vitor Bernardi. **Representações cinematográficas da máfia norte-americana e suas relações com a história**. Pelotas, 2015.

BUTLER, Judith. **Corpos em Aliança e a política das ruas: notas para uma teoria performativa de assembleia**. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

CARNEIRO, Sueli. **Mulheres em movimento**. Revista Estudos Avançados da USP. v. 17. n. 49 (2003). Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/9948/11520>> Acesso em: 28. dez.18.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Salvador: EDUFBA, 2008.

FREYRE, Gilberto. **Casa Grande & Senzala**. 49. ed. Global Editora: Recife, 2004.

LARSEN, T. (2015). **The Strange Career of Jim Crow: Labor Scarcity and Discrimination in the American South**. Technical report, Vanderbilt University. (tradução nossa) Disponível em: <<http://eh.net/eha/wp-content/uploads/2015/05/Larsen.pdf>> Acesso em: 30.dez.2018.

MORAES, Ana Luisa Zago de. **Crimigração: a relação entre política migratória e política criminal no Brasil**. Porto Alegre, 2016. Disponível em: em:<[http://tede2.pucrs.br/tede2/bitstream/tede/6476/2/TES\\_ANA\\_LUISA\\_ZAGO\\_DE\\_MORAES\\_PARCIAL.pdf](http://tede2.pucrs.br/tede2/bitstream/tede/6476/2/TES_ANA_LUISA_ZAGO_DE_MORAES_PARCIAL.pdf)> Acesso em: 28. dez.18.

PEREIRA, Guilherme Bollorini. **A Experiência Constitucional Norte-americana**. Revista da EMERJ, v. 5. n. 17, 2002. Disponível em: <[http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj\\_online/edicoes/revista17/revista17\\_174.pdf](http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista17/revista17_174.pdf)> Acesso: 30.dez.18.

SOUZA, Jessé. **A Elite do Atraso: da escravidão à Lava Jato**. Rio de Janeiro: Laya, 2017.